



CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.

**Política de Responsabilidade
Social, Ambiental e Climática
(PRSAC)**

**Versão 3.0
Dez/2022**

Histórico de Alterações

Versão	Data	Responsável	Alterações/Observações
1.0	Julho/15	Jeniffer Caroline Rugik Carreiro	Elaboração da Política de Responsabilidade Socioambiental.
2.0	Fevereiro/16	Jeniffer Caroline Rugik Carreiro	Revisão e atualização da Política de Responsabilidade Socioambiental.
3.0	Dezembro/22	Jeniffer Caroline Rugik Carreiro	Atualização da Política de Responsabilidade Socioambiental conforme a Resolução CMN nº 4.945 de 15/09/2021.

Histórico de Aprovações

Versão	Data	Aprovador	Observações
1.0	Julho/15	Jefferson Luiz Rugik	Aprovação e Publicação da Política de Responsabilidade Socioambiental.
2.0	Fevereiro/16	Jefferson Luiz Rugik	Aprovação e Publicação da Política de Responsabilidade Socioambiental atualizada.
3.0	Dezembro/22	Jefferson Luiz Rugik	Aprovação e Publicação da atualização da Política de Responsabilidade Socioambiental conforme a Resolução CMN nº 4.945 de 15/09/2021.

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	4
2.	Objetivo.....	4
3.	Abrangência.....	4
4.	Definições.....	5
5.	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.....	5
6.	Compromisso com a Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.....	6
7.	Princípios Regulados da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.....	6
8.	Princípios do Negócio para a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.....	6
9.	Diretrizes do Negócio para a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.....	7
10.	Estrutura de Governança para a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.....	7
11.	Direção Responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.....	8
12.	Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climática.....	9
13.	Revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.....	9
14.	Divulgação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.....	10
15.	Documentação relativa à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.....	10
16.	Anexos I e II.....	10

1. Introdução.

Esta política apresenta as definições da CORREPARTI Corretora de Câmbio Ltda., quanto a Resolução nº 4.945, de 15 de setembro de 2021 do CMN, que dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas com relação a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Após análise da Resolução CMN nº. 4.945/21 a Corretora definiu que caberia a atualização da política anterior de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), definida pela Resolução nº 4.327/2014.

Complementarmente a esta atualização foram definidas ações nas rotinas, processos de trabalho, sistemas de apoio e nos documentos utilizados.

A Corretora, quanto às suas atividades de negócios está classificada como S4 segundo a Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, a qual estabelece a segmentação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

2. Objetivo.

Estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para as práticas Social, Ambiental e Climática da Corretora nos seus negócios, nas suas atividades, nos seus processos, bem como, na relação com as partes interessadas, demonstrando como a direção considera e releva os riscos Sociais, Ambientais e Climáticos, no processo de gerenciamento das diversas modalidades de risco na quais a Corretora está exposta, em função dos seus produtos e serviços financeiros.

3. Abrangência.

A CORREPARTI define em termos da abrangência desta PRSAC toda a instituição, quer na Área Administrativa, Financeira como na de Operações, bem como, as partes interessadas assim definidas:

Comunidade Interna:

- Na Corretora.

Clientes e Usuários:

- Clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;
- Instituições Financeiras.

Demais Pessoas:

- Fornecedores e prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição;
- Demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição, segundo critérios por ela definidos;
- Comunidade em Geral.

4. Definições.

- I - **Natureza social:** o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- II - **Interesse comum:** interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática;
- III - **Natureza ambiental:** a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;
- IV - **Natureza climática:** a contribuição positiva da instituição:
 - a) na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
 - b) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.
- V – **Riscos:** Os riscos socioambientais e climáticos, que permeiam os projetos e ações de desenvolvimento e investimento, têm potencial de perdas em razão, entre outros, de atrasos e paralisações nas obras; de publicidade negativa; de ameaças de cassação de licenças e de gastos não previstos; trabalho escravo; trabalho infantil; prostituição; contaminação; áreas embargadas; inconformidade ambiental (uso indevido e esgotamento de recursos), desmatamento clandestino, entre outros, como os de reputação de uma empresa que podem ser consideravelmente representativos.
Os riscos socioambientais e climáticos, são identificados como uma componente das diversas modalidades de risco aos quais a Corretora está exposta.
- VI - **Danos Socioambientais e Climáticos** estão relacionados, entre outros, com poluição, degradação, desequilíbrio ecológico com danos à fauna e à flora, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades, consequências à biodiversidade, gerando também no campo de negócios, a possibilidade de ocorrência de perdas para as instituições financeiras, decorrentes do comprometimento de sua reputação, prestígio e confiabilidade.

5. Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Fundamentalmente a PRSAC da CORREPARTI está alicerçada na valorização e na garantia de integração das dimensões social, ambiental e climática em sua estratégia; nas políticas aplicadas, nas práticas, normas, procedimentos e processos; em todas as suas atividades gerenciais e operacionais e, no relacionamento e interação com seus diversos públicos.

Contém princípios e diretrizes que norteiam as ações de natureza socioambiental e climática nos seus negócios, na governança, no gerenciamento de riscos e na relação com as partes interessadas.

No geral, as instituições financeiras estão expostas a riscos de natureza socioambiental ou climático, através de seus clientes, sejam tomadores de crédito ou aplicadores de recursos. A carência de gerenciamento desses riscos pode levar a perdas de imagem, a perdas legais e a diminuição de receitas, fatos analisados e observados pela direção da CORREPARTI.

6. Compromisso com a Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

A direção da CORREPARTI, juntamente com seu corpo de colaboradores, se compromete com as diretrizes definidas na Resolução CMN nº 4.945/21 e a aplica através das suas atividades e dos seus produtos e serviços financeiros.

7. Princípios Regulados pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

A CORREPARTI considera na criação e na implementação da sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) os seguintes princípios: de proporcionalidade e adequação:

- I – Proporcionalidade: ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição;
- II – Adequação à Dimensão e Relevância do grau de exposição ao risco social, ambiental e climático, nas atividades e nas operações da instituição.

8. Princípios do Negócio para a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Os princípios com foco nos aspectos socioambientais e climáticos aplicáveis à CORREPARTI, alinhados com os enunciados corporativos Missão, Visão e Declaração de Valores, objetivam orientar suas ações de forma a colaborar com a preservação do meio ambiente, preservar o bem-estar social em todos os aspectos, preservar o clima, garantir a efetividade dos investimentos e, estabelecer um ambiente de trabalho saudável interno como no contexto em que atua.

A ética profissional, a responsabilidade e o compromisso social, com o meio ambiente e o clima, orientam a conduta de nossos funcionários e parceiros prestadores de serviços, além do estrito cumprimento da legislação e, aos códigos e normas de conduta internos.

Atuar com responsabilidade social, ambiental e climática é agir com ética e transparência, buscando contribuir com o desenvolvimento econômico da sociedade, zelando para que os recursos sejam utilizados de maneira útil, consciente e sustentável.

No que diz respeito à preservação do meio ambiente, do clima e do meio social a CORREPARTI, considerando seu porte e natureza de suas operações, entende que o resultado de sua atuação é de baixo impacto para a natureza, para o clima e para o meio social, portanto, suas ações possuem um alcance limitado.

Através da educação, do incentivo às boas práticas e do exemplo em sua própria forma de atuação, mesmo que decorrente de pequenas atitudes, contribui para a disseminação do conceito e da consciência de seus colaboradores e parceiros que, ao final, resultam em um grande benefício para sociedade como um todo e, para o meio ambiente.

A divulgação de orientações e sugestões que realiza, contribui para a conscientização, ao mesmo tempo que estimula nossos colaboradores e parceiros, a estenderem as boas práticas adotadas no ambiente profissional à sua própria vida familiar e na comunidade onde vivem.

9. Diretrizes do Negócio para a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

As diretrizes do negócio dizem respeito às atuações estratégica e operacional da CORREPARTI e de suas partes interessadas e refletem nos impactos sobre a sociedade, o meio ambiente e o clima.

As diretrizes a seguir relacionadas orientam a atuação da Corretora na promoção da adequação Social, Ambiental e Climática de suas atividades:

- Desenvolver, implantar, e manter diretrizes adequadas na estratégia de negócios que estimulem o comprometimento da cadeia de valor com a sustentabilidade no campo Social, Ambiental e Climático;
- Estabelecer padrões que visem à conduta empresarial responsável, buscando um equilíbrio entre os objetivos do negócio e as práticas que promovam o crescimento sustentável em todos os campos, destacadamente no Social, Ambiental e Climático;
- Aprimorar permanentemente o conhecimento e disseminar a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade social, ambiental e climática;
- Garantir condições de trabalho adequadas e o bem-estar dos colaboradores, por meio de padrões de saúde e de segurança ocupacional adequados.

10. Estrutura de Governança para a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

A governança é fundamental para garantir a sustentabilidade nos processos de trabalho e decisórios da CORREPARTI os quais devem ser continuamente aprimorados. Para tanto definiu sua Estrutura de Governança, considerando as seguintes atribuições e responsabilidades:

- Implementar as ações no âmbito da PRSAC na Corretora;
- Monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na PRSAC;
- Avaliar a efetividade das ações implementadas;
- Verificar a adequação do gerenciamento do risco social, ambiental e climático estabelecido na PRSAC;
- Identificar eventuais deficiências na implementação das ações.

A estrutura de governança, competências, organograma, característica funcional e o Plano de Ação, definidos para a PRSAC encontram-se detalhados no Anexo I e II desta política.

11. Direção responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

A Corretora definirá o Diretor Responsável pelo cumprimento desta política, onde suas atribuições abrangem, conforme a Resolução. nº. 4.945/21:

Art. 5º, § 1º:

- I - *prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;*
- II - *implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;*
- III - *monitoramento e avaliação das ações implementadas;*
- IV - *aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e*
- V - *divulgação adequada e fidedigna das informações de que trata o art. 10 da Resolução nº. 4.945/21.*

Art. 6º, § 1º:

- I - *propor recomendações ao conselho de administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;*
- II - *avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento; e*
- III - *manter registros das recomendações de que tratam os incisos I e II.*

Art. 7º, I a VI e § 2º:

- I - *aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor de que trata o art. 5º e do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática;*
- II - *assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;*
- III - *assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;*
- IV - *assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;*
- V - *estabelecer a organização e as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática;*
- VI - *assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC;*
- VII - *promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade, e*
- § 2º *Na inexistência do conselho de administração, aplicam-se à diretoria da instituição as competências a ele atribuídas por esta Resolução*

12. Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático.

A PRSAC define risco social, ambiental e climático, entre outros, como a possibilidade de ocorrência de perdas para a Corretora decorrentes de danos socioambientais e climáticos.

A implementação de uma sistemática de gerenciamento de risco social, ambiental e climático, permite a Corretora transformar os riscos desta natureza em parte integrante do seu processo normal de trabalho e de negócios.

As ações relacionadas ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático estão subordinadas a Unidade de Gestão de Risco da CORREPARTI.

O risco social, ambiental e climático é avaliado como uma componente das diversas modalidades de risco aos quais a Corretora está exposta e considera:

- I - Sistemas, rotinas e/ou procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco social, ambiental e climático presente nas atividades e nas operações da Corretora;
- II - Registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais e climáticos, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;
- III - Avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação;
- IV - Procedimentos para adequação do gerenciamento do risco social, ambiental e climático às mudanças legais, regulamentares e de mercado; e
- V - Critérios e mecanismos específicos de avaliação de risco quando da realização de operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais e climáticos.

13. Revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

A PRSAC da CORREPARTI, sob a responsabilidade da Diretoria responsável, será avaliada e revisada quanto à sua adequação no máximo a cada três anos, ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição, incluindo também:

Art. 7º, § 1º, incisos I a VI:

- I - *oferta de novos produtos ou serviços relevantes;*
- II - *modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da instituição;*
- III - *mudanças significativas no modelo de negócios da instituição;*
- IV - *reorganizações societárias significativas;*
- V - *mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da instituição, tanto positiva quanto negativamente; e*
- VI - *alterações relevantes em relação ao disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso II:*

"Parágrafo único. A PRSAC e as ações de que trata o caput devem ser:

II - adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, de que tratam a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, para instituição enquadrada no S1, no S2, no S3 ou no S4", onde se enquadra a Corretora.

14. Divulgação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

A Corretora fará divulgação interna e externa quanto:

- À sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.
- As ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como, os critérios para a sua avaliação.
- Os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC; e também conforme Art. 10º, § único, incisos I a V:

Parágrafo único. As informações divulgadas nos termos do caput devem ser tempestivamente atualizadas na ocorrência de:

I - revisão da PRSAC;

II - alterações relevantes nas ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC ou nos critérios para a sua avaliação;

III - alterações relevantes nas informações de que trata o caput, inciso III;

IV - alterações relevantes na avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC, na hipótese da divulgação de que trata o caput, inciso IV; e

V - inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas.

15. Documentação relativa à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

A Corretora manterá arquivada documentação relativa à PRSAC, por um período de cinco anos e, à disposição do Banco Central do Brasil, referente ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.

16. Anexos I e II.

A PRSAC da CORREPARTI é composta, também, pelos Anexos I e II. O primeiro contém a caracterização contextual da Corretora em atendimento aos princípios de adequação à dimensão e à relevância e ao de proporcionalidade de suas atividades, serviços e produtos financeiros, bem como, apresenta a estrutura de governança e de gerenciamento de riscos definidos a partir dos elementos considerados na contextualização.

O Anexo II, apresenta o documento Registro de Ocorrência de Risco, utilizado para o registro de riscos socioambientais e climáticos.

>>>> <<<<